ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0024016/2026-10

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural - procedimento convencional	2100.01.0024016/2026-10	NAR - UBERLANDIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Bioenergética Aroeira S/A		CPF/CNPJ: 08.355.201/0001-13
Endereço: Rodovia BR 452, km 77, S/N		Bairro: Zona Rural
Município: Tupaciguara	UF: MG	CEP: 38.480-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Campo Alegre Empresa Agricola Ltda		CPF/CNPJ: 48.493.382/0001-69
Endereço: Fazenda Campo Alegre		Bairro: Zona Rural
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.438-899
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Campo Alegre		Área Total (ha): 570,8080
Registro nº: 95.041, 144.050, 144.051 e 144.052		Município/UF: Uberlândia/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-6D5E.B3CD.65B4.4FBA.80F2.ED1D.AA46.538F		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	170	Unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	73,2519

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	73,2519	Outros - árvores isoladas		73,2519
Total:	73,2519		Total:	73,2519

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		63,06	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco MASP: 1.578.225-3

Nome: Juliene Cristina Silverio Maia MASP: 1.503.538-9

Nome: Yasmim Novais Cabral MASP: 1665431-1

Data da Vistoria: 14/10/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/11/2026 Validade: 11/11/2029	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**

Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	22K	757.495	7.894.666

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Executar o PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,17ha, na propriedade Fazenda Saci II, matrícula nº 29.438, situado no município de Tupaciguara/MG, tendo como coordenadas de referência 18°46'14,70"S e 48°36'34,64"O, com plantio de 425 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 20.308/12

Apresentar relatório técnico fotográfico anualmente pelo período de 5 (cinco) anos comprovando o desenvolvimento do PRADA acompanhado por ART

Foi comprovado o recolhimento junto ao pró pequi no valor de R$ 49.214,15 referente ao processo de intervenção ambiental n° 2100.01.0024016/2026-10, valor equivalente a 8.500 ufemgs como medida compensatória pela supressão de 85 pequis (50% dos indivíduos autorizados) nos termos da Lei 10.883/1992, artigo 2°, § 2°, Inciso I, alínea b

12. OBSERVAÇÃO

Dentre as 170 árvores autorizadas estão 170 pequis que são passíveis de autorização nos termos da Lei 10.883/1992

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Supervisor(a)**, em 11/11/2026, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153409712** e o código CRC **2D971F1F**.